



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

FAX (0146) 641282

Praça da Matriz 73 - Jones, 64-1340-64-1122

PROJETO DE LEI Nº 48/93
DE 13 DE AGOSTO DE 1993

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E TERMOS ADITIVOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, - OBJETIVANDO A FORMAÇÃO DE UM CONSERVATÓRIO MUSICAL:



ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Secretaria de Estado da Cultura, convênio e termos aditivos, para efeito de formação de um conservatório musical.

Artigo 2º)- A Prefeitura Municipal executará direta ou indiretamente, os trabalhos necessários a realização do objeto do convênio mencionado nesta lei.

Artigo 3º)- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais), para cobertura das despesas decorrentes da presente lei, que correrão a conta de:


EDUCAÇÃO E CULTURA
Cultura

3000-Despesas correntes

3130-Serviços de terceiros e encargos

Artigo 4º)- O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 13 de agosto de 1993


ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

FAX (0146) 641282

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.665

DE 23 DE AGOSTO DE 1993



AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E TERMOS ADITIVOS - COM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, OBJETIVANDO A FORMAÇÃO DE UM CONSERVATÓRIO MUSICAL.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Secretaria de Estado da Cultura, convênio e termos aditivos, para efeito de formação de um conservatório musical.

Artigo 2º)- A Prefeitura Municipal executará direta ou indiretamente, os trabalhos necessários a realização do objeto do convênio mencionado nesta lei.

Artigo 3º)- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais), para cobertura das despesas decorrentes da presente lei, que correrão a conta de :

EDUCAÇÃO E CULTURA

Cultura

3000- Despesas correntes

3130- Serviços de terceiros e encargos

Artigo 4º)- O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones,

FAX (0146) 641282



Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 23 de agosto de 1993

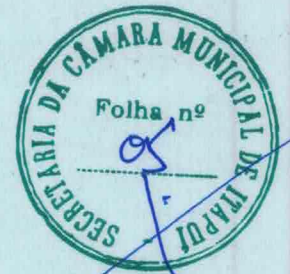
ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMIR CAFEIO

Secretário



AUTÓGRAFO Nº 45/93

PROJETO DE LEI Nº 48/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E TERMOS ADITIVOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, OBJETIVANDO A FORMAÇÃO DE UM CONSERVATÓRIO MUSICAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Secretaria de Estado da Cultura, convênio e termos aditivos, para efeito de formação de um conservatório musical.

Artigo 2º) - A Prefeitura Municipal executará direta ou indiretamente, os trabalhos necessários a realização do objeto do convênio mencionado nesta Lei.

Artigo 3º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais), para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, que correrão a conta de:

EDUCAÇÃO E CULTURA

Cultura

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

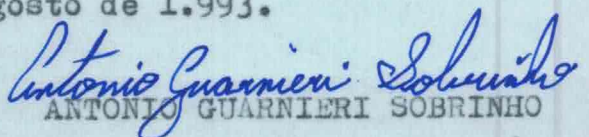
Artigo 4º) - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 de agosto de 1.993.


SÉRGIO DE PAIVA BUENO

Secretário


ANTÔNIO GUARNIERI SOBRINHO

Presidente